



PUBLICADO EM PLACAR

PRÓPRIO DA PREFEITURA

EM 13/12/2013

Francisco Soares Gomes
COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS

SECT. MUN. DE ADM. DE PLANEJAMENTO

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS

Lei nº 194/2013, de 13 Dezembro de 2013.

“Lei de nº 194/2013 que autoriza o Poder Executivo fazer a alteração dos dispositivos da Lei nº 157/2009, de 10 de Junho de 2009, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores e dá outras providencias”

A Câmara Municipal de Vereadores de Monte Santo do Tocantins Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 157/2009, de 10 de Junho de 2009, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Monte Santo do Tocantins, terá as seguintes alterações;

Art. 2º. Fica alterado o artigo 61 da Lei 157/2009, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 61. Ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou contratado, investido em função pública nesta unidade de federação, poderá ser concedida gratificação, ficando limitado ao teto máximo de até 100% (cem por cento), dos seus vencimentos, à qual será disciplinado por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A gratificação, de que trata este artigo, não se incorpora ao vencimento do servidor para nenhum efeito.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Santo do Tocantins, Estado do Tocantins aos 13 dias do mês de Dezembro do ano de 2013.


FRANCISCO JOSÉ FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS

PUBLICADO EM
PRÓPRIO DA PREFEITURA
EM 13/12/2013
Francisco Soares Gomes
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO
SECT. MUN. DE ADM. DE PESSOAL

Lei nº 194/2013, de 13 Dezembro de 2013.

“Lei de nº 194/2013 que autoriza o Poder Executivo fazer a alteração dos dispositivos da Lei nº 157/2009, de 10 de Junho de 2009, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores e dá outras providencias”

A Câmara Municipal de Vereadores de Monte Santo do Tocantins Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 157/2009, de 10 de Junho de 2009, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Monte Santo do Tocantins, terá as seguintes alterações;

Art. 2º. Fica alterado o artigo 61 da Lei 157/2009, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 61. Ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou contratado, investido em função pública nesta unidade de federação, poderá ser concedida gratificação, ficando limitado ao teto máximo de até 100% (cem por cento), dos seus vencimentos, à qual será disciplinado por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A gratificação, de que trata este artigo, não se incorpora ao vencimento do servidor para nenhum efeito.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Santo do Tocantins, Estado do Tocantins aos 13 dias do mês de Dezembro do ano de 2013.


FRANCISCO JOSÉ FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal